



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.123, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 05 de dezembro de 2018, que aprovou a pactuação e reprogramação da Rede de Oncologia de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada e Integrada – PPI do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Anexo IX da Portaria de consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.786, de 24 de setembro de 2018, que aprova a Metodologia da Revisão da Programação da Assistência nos Serviços de Alta Complexidade da Rede de Oncologia no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação e reprogramação da Rede de Oncologia de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada e Integrada - PPI do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de ajuste dos prazos estabelecidos aos municípios de Uberaba, Montes Claros, Juiz de Fora e Muriaé com relação à habilitação do serviço de Oncologia Pediátrica e aos municípios de Poços de Caldas e Barbacena com relação à habilitação do serviço de Hematologia para que os mesmos possam adequar-se aos critérios das legislações vigentes e encaminhar os processos de habilitação dos serviços em questão para análise do Ministério da Saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 260ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de fevereiro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 4º e 5º do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 05 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 4º - Considerando os territórios da oncopediatria define-se que os municípios de Uberaba, Montes Claros, Juiz de Fora e Muriaé que já possuem produção expressiva em oncopediatria, serão território de referência, mas deverão solicitar o pleito de habilitação e adequar seus estabelecimentos seguindo os critérios do Anexo II em até doze meses a partir da data da publicação desta Deliberação, sob pena das instituições que não possuírem todos os critérios das legislações vigentes e o processo de habilitação não esteja em análise no Ministério da Saúde terem suas pactuações remanejadas para outro município com prestador habilitado em oncopediatria.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 5º - Considerando os territórios da Hematologia, define-se que os municípios de Poços de Caldas e Barbacena, também deverão adequar-se em até doze meses a partir da data da publicação desta Deliberação, se as instituições não possuírem todos os critérios das legislações vigentes e o processo de habilitação não esteja em análise no Ministério da Saúde nesse prazo, as pactuações serão remanejadas para outro município com prestador habilitado em hematologia.” (nr)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**